



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

28911/2014/001/2014
04/10/2017
Pág. 1 de 17

PARECER ÚNICO Nº 1138857/2017 (SIAM)

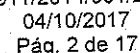
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 28911/2014/001/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga – captação de água subt. por meio de poço tubular	PA COPAM: 19330/2017	SITUAÇÃO: Análise técnica concluída
--	--------------------------------	---

EMPREENDEDOR: VAGNER BATISTA DE ASSIS	CPF: 566.866.256-04	
EMPREENDIMENTO: AZK INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA	CNPJ: 04.418.685/0001-41	
MUNICÍPIO: NOVA SERRANA	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 19° 53' 00,3" LONG/X 44° 59' 11,5"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2: Bacia do rio Pará	SUB-BACIA: -	
CÓDIGO: C-09-03-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de Calçados em Geral.	CLASSE 3
C-07-05-6	Moldagem de termoplástico organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco	Não Pass.
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: ECOHIDROS Engenharia Ltda Gustavo Lamounier de Moraes – responsável pelos estudos		REGISTRO: CNPJ: 07.245.773/0001-87 CREA MG 76.144/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 171571/2017		DATA: 21/03/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental (Gestor do processo)	1.365.701-0	
Márcio Muniz dos Santos – Gestor Ambiental (Jurídico)	1.396.203-0	
De acordo José Augusto Dutra Bueno – Diretor Regional de Controle Processual	1.365.118-7	
De acordo: Adriana Francisca da Silva – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.115.610-6	

Levy Geraldo de Sousa
Márcio Muniz dos Santos
José Augusto Dutra Bueno
Adriana Francisca da Silva
Supram ASF
1.365.118-7
1.115.610-6
SIEMA





4	Somente receber matérias primas e insumos de fornecedores regularizados ambientalmente, ou seja, com certificados ambientais válidos. Para fins de demonstração, manter na empresa as respectivas notas fiscais de fornecimento e/ou compra.	Durante a vigência do TAC	Não foi realizada nova vistoria. Considera-se cumprida a partir do protocolo R0143816/2017
5	Destinar os resíduos sólidos para empresas ambientalmente regulares (que detenham certificados ambientais válidos). Para fins de fiscalização, deve manter no empreendimento as notas de comprovação da compra e destinação final dos resíduos sólidos.	Durante a vigência do TAC	Não foi realizada nova vistoria. Considera-se cumprida a partir do protocolo R0143816/2017

O Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) foram elaborados pelo Engenheiro Civil Sr. Gustavo Lamounier de Moraes. A respectiva ART encontra-se na folha 084 do processo.

As informações prestadas no Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental (RCA e PCA), as informações complementares e os esclarecimentos feitos durante a vistoria foram suficientes para subsidiar a análise de regularização ambiental do empreendimento.

Foi apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, válido até 01/11/2018 (folha 212).

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos presente nos autos foi elaborado pela Bióloga Sra. Christiane Silva Gomes, sendo considerado satisfatório durante a análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi entregue na Prefeitura de Nova Serrana conforme documentação apresentada e não houve manifestação em relação ao PGRS elaborado.

Encontra-se no processo o comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA válido até 10/11/2017 (folha 275) e declaração de inexistência de áreas contaminadas (folha 138), conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento encontra-se instalado na rua Bom Despacho, nº 520, bairro Marisa, zona urbana do município de Nova Serrana. Conforme informado a área útil é de 0,24 hectares.

O número máximo previsto de funcionários é de 149, durante a fiscalização a empresa operava com 60 funcionários trabalhando em período diurno, tendo em vista a atual demanda do mercado.

A produção nominal informada no RCA é de 40.000 pares por mês.

O processo produtivo é realizado em galpão com possui piso impermeabilizado.

[Handwritten signatures and initials]



As matérias-primas são recebidas e descarregadas manualmente, sendo armazenadas no almoxarifado e posteriormente distribuídas nos setores do processo produtivo, onde são utilizados.

A energia elétrica utilizada pelo empreendimento é fornecida pela CEMIG com consumo médio de 40.000 kWh/mês.

2.1. Processo Produtivo

O fluxograma abaixo resume as etapas do processo produtivo:

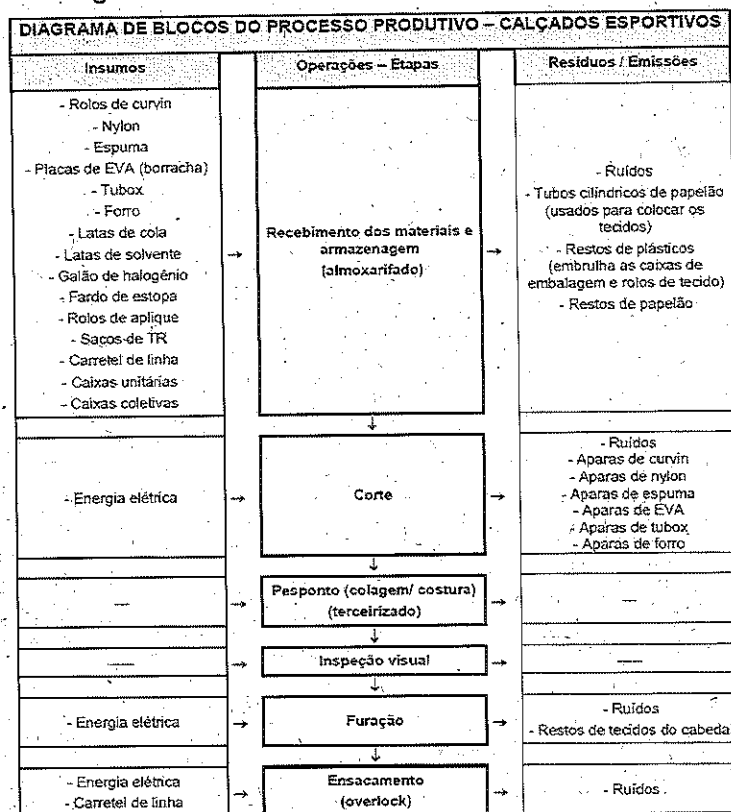




Figura 2 Diagrama de blocos, ilustrativo do fluxograma do processo - calçados.

3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

A área diretamente afetada – ADA, corresponde a área onde se localiza o empreendimento e seus acessos.

A área de influência direta – AID deve captar os impactos previsíveis nos meios socioeconômico e biofísico. Do ponto de vista socioeconômico, o empreendimento possui vizinhança residencial, comercial e industrial. O mesmo encontra-se em um importante polo de indústrias calçadistas, inclusive com empresas de grande porte.

Considerando o município de Nova Serrana como um todo, a área de influência indireta – AII é afetada pelas indústrias de calçados de forma positiva. Neste caso específico, as atividades do empreendimento contribuem com a economia local, como também para geração de empregos diretos e indiretos.

O local onde o empreendimento está instalado apresenta outros empreendimentos comerciais e áreas residenciais, havendo apenas vegetação típica da arborização urbana e nenhum resquício da vegetação original. O município de Nova Serrana, está localizado sob o bioma cerrado, com resquícios de mata atlântica localizados em áreas mais afastadas do centro urbano. Nestes, ainda possuindo vales, topos de morro e vegetação ciliar dos córregos a presença de remanescentes de vegetação de floresta estacional semi decidual em regeneração.

Conforme informações do Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE do município, a área do empreendimento não se localiza em área prioritária de conservação ou de relevante interesse ambiental, estando localizado em área completamente urbanizada.

A área onde está localizado o empreendimento fica dentro da bacia do médio Pará, e micro bacias do Ribeirão Fartura e Pavão.

O relevo local é suavemente ondulado, predominando latossolo vermelho amarelo.



A região apresenta clima subtropical úmido, com precipitação média anual de 1272 mm e altitude que varia de 730 a 740 metros.

O entrono do empreendimento encontra-se completamente urbanizado, não havendo presença de nascentes ou açudes próximos ao mesmo.

4. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada na empresa é proveniente de um poço tubular, processo de Outorga nº 019330/2017. O poço atende o empreendimento com um volume da ordem de 12,18 m³/dia,

A vazão captada no poço é de 1,08 m³/hora com um tempo de captação de 11 horas e 17 minutos por dia. Abaixo encontra-se o balanço hídrico apresentado pela empresa:

Usos	Detalhamento	Consumo/unidade	m³/dia
Industrial	Refrigeração das injetoras 7 injetoras	250 l/injetora	1,75
Limpeza em geral	Escritório, cantina, sanitários, área de trabalho, etc. Considerando n° máximo de 149 funcionários proposto no processo de licenciamento	70 litros/funcionário	10,43
Total			12,18

Observação: Atualmente são 77 funcionários

5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

O empreendimento localiza-se em área urbana e conforme conta no FCE, não haverá necessidade de supressão/intervenção ambiental. O empreendimento não está instalado em APP.

6. RESERVA LEGAL

O empreendimento está localizado no zoneamento urbano do município de Nova Serrana, o que o dispensa da demarcação e averbação de Reserva Legal.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos decorrentes da fabricação de calçados estão listados a seguir, juntamente com as respectivas medidas mitigadoras:

- Resíduos sólidos:** São gerados retalhos de tecidos, espumas e nylon, estopas contaminadas, plásticos, borrachas, papéis, embalagens metálicas e recipientes vazios. Alguns resíduos são reutilizados no processo. Os resíduos contaminados, recicláveis e não recicláveis são recolhidos pela Recom Comércio de Resíduos Ltda. Os resíduos domésticos também deverão ser recolhidos por empresa licenciada, visto que o aterro do município de Nova Serrana não possui Licença Ambiental. A empresa possui local específico para separação e armazenamento temporário dos resíduos sólidos.

Foram apresentados os Certificados Ambientais vigentes da empresa recolhadora de resíduos Recom Comércio de Resíduos Ltda, e a cópia do contrato assinado (folhas 204-207). Foi comprovada a através de notas fiscais, sendo a destinação final de responsabilidade da empresa Essencis (folhas 208-211). Está sendo condicionado neste



parecer o monitoramento dos resíduos sólidos, incluindo os resíduos domésticos gerados na empresa.

- ii. **Ruídos:** Durante a fiscalização verificou-se que o nível de ruídos gerados na empresa não promove impacto significativo ao meio externo. Considerando que a empresa opera apenas em período diurno, por ora não está sendo solicitado o monitoramento de ruídos.
- iii. **Efluentes líquidos industriais:** Não há geração de efluentes líquidos provenientes do processo produtivo – apenas estopas sujas. Os compressores estão devidamente instalados em bacia de contenção para conter eventuais vazamentos de óleo.
- iv. **Efluentes líquidos sanitários:** Os efluentes sanitários são tratados na Estação de Tratamento de Efluentes da COPASA do município de Nova Serrana. Foi apresentada declaração da COPASA autorizando o lançamento dos efluentes na rede coletora de esgotos.
- v. **Águas pluviais:** As águas pluviais que incidem sobre o telhado do empreendimento são direcionadas para o sistema de drenagem pluvial.
- vi. **Efluentes atmosféricos:** Não há geração significativa de efluentes atmosféricos.

8. PROGRAMAS E/OU PROJETOS

Não foram apresentados programas e/ou projetos.

9. COMPENSAÇÕES

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC. Não há necessidade de compensação florestal uma vez que não haverá intervenção e/ou supressão de vegetação. A empresa não está instalada em APP.

10. CONTROLE PROCESSUAL

Como denunciado pelo Técnico, se trata do requerimento para obter a Licença de Operação em caráter corretivo – LOC, protocolado pelo empreendimento AZK Indústria de Calçados Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 04.418.685/0001-41, mediante formalização do processo administrativo n. 28911/2014/001/2014, para regularizar as atividades declaradas no FCEI - Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento de referência n. R282807/2014 (f. 01-03), enquadradas na Deliberação Normativa COPAM n.º 74/2004, sob os códigos C-07-05-6 e C-09-03-2, sendo a

*“Fabricação de calçados em geral, numa área útil de 0,24ha e 149 empregados, e;
Moldagem de termoplástico organo-clorado, sem a utilização de matéria prima reciclada ou com a utilização de matéria prima reciclada a seco, com capacidade instalada de 0,5 t/dia.”*



Com base nos parâmetros apresentados, o empreendimento é considerado de porte pequeno e potencial poluidor/degradador médios (M), parâmetro que lhe confere a classe 3, nos moldes da citada Deliberação Normativa.

Por conseguinte, o presente processo de LOC foi formalizado em 23/12/2014, diante da apresentação da documentação básica relacionada no FOBI n. 0988917/2014 C (f. 04-05), conforme Recibo de Entrega de Documentos n. 1308231/2014, acostado à f. 06.

De acordo com os dados contidos nos autos, o empreendimento está instalado na zona urbana do município de Nova Serrana/MG, sito à Rua Bom Despacho, n. 520, Bairro Marisa, CEP 35519-000. Igualmente, consoante informado no FCEI e constatado na vistoria, não existe APP - Área de Preservação Permanente nas dependências da empresa, o que dispensa as exigências de demarcação e regularização de área verde previstas na Lei Estadual n. 20.922/2013 e Lei Federal n. 12.651/2012.

No tocante ao recurso hídrico, se observa que a empresa faz captação de água subterrânea por meio de poço tubular, para fins de consumo humano e industrial. A captação é objeto do processo de outorga n. 19330/2017, vinculado a este licenciamento ambiental, segundo dispõe a Portaria IGAM n. 49/2010, alterada pela Portaria IGAM n. 28/2017, c/c DN COPAM n. 74/2004 e art. 2º, §3º, da DN COPAM n. 390/2005.

Aliás, foi instalado hidrômetro no ponto de captação d'água, em atendimento ao artigo 8º, da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM n. 2.302/2015. Não se olvide que outrora a empresa foi autuada pelo uso d'água sem a devida regularização, conforme lavratura dos Autos de Infração n. 155527/2012 (f. 540), 134501/2017 (f. 571), 90025/2017 (f. 573) e 90024/2017 (f. 574).

O sócio administrador do empreendimento, Sr. Vagner Batista de Assis, assina o FCEI (f. 01-03), cancelando as informações prestadas neste formulário, bem como o Requerimento para concessão da LOC (f. 08) e a Declaração de entrega do conteúdo digital (CD), sendo a cópia integral dos originais impressos e juntados nos autos (f. 13), conforme lhe legitima o contrato social registrado na JUCEMG sob NIRE 312.0621674-8, cuja cópia foi juntada às f. 79-82.

Importa esclarecer que foram apresentadas as Coordenadas Geográficas do Ponto Central da empresa (f. 09), que devem ser corroboradas por ocasião da vistoria na empresa.

À f. 10, consta a Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Nova Serrana/MG, na via original e em papel timbrado, informando que o empreendimento e suas atividades estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, como preconiza o art. 10, §1º, da Resolução CONAMA n. 237/1997.

Consta nos autos, às f. 37-38, o original e cópia da publicação do requerimento para obtenção da Licença de Operação, em periódico regional que circula no município onde a empresa está instalada, para dar publicidade aos atos administrativos neste processo e atender as disposições da Deliberação Normativa COPAM n. 13/1995 e do art. 10º, §1º, da Lei Federal n. 6.938/1981. O requerimento para licença também foi publicado no Jornal Oficial do Estado de Minas



Gerais, Diário do Executivo, Caderno I, 29 646555 1, no dia 30/12/2014 (f. 83 – SIAM n. 01308226/2014)

O Plano de Controle Ambiental – PCA e o Relatório de Controle Ambiental – RCA, estão contidos respectivamente às f. 14-32 e 40-76. Salienta-se que foi juntada a ART n. 14201400000002206577 (f. 84), que aponta o engenheiro civil, Sr. Gustavo Lamounier de Moraes, inscrito no CREA/MG n. 76.144/D, como responsável pelos estudos.

Ademais, o aludido profissional detém certificado de regularidade válido no CTF/AIDA – Cadastro Técnico Federal para Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, sob n. 5213054 (f. 266), consoante determina a Instrução Normativa IBAMA n. 10/2013, Resolução CONAMA n. 01/1988 e art. 9º, inciso VIII, art. 17, inciso I, da Lei Federal n. 6.938/1981 (dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências).

Resta constatado que, até a presente data, o empreendimento não possui débitos constituídos e decorrentes de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental, consoante Certidão n. 1096319/2017 (f. 267), emitida pela SUPRAM-ASF em 25/09/2017, com supedâneo na Resolução SEMAD n. 1.062/2009. Outrossim, em consulta ao sistema de Controle de Autos de Infração (CAP), verifica-se não haver pendências no cadastro da empresa, de acordo com “print” juntado neste processo em 25/09/2017 (f. 268), atendendo o art. 11, II, da Resolução SEMAD n. 412/2005.

Foi juntado o comprovante de pagamento do DAE n. 0319534240120 (f. 11), relativo a quitação parcial das custas iniciais do processo, conforme inteligência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n. 2.125/2014. Igualmente, o emolumento do FOBI n. 0988917/2014 C foi devidamente quitado, conforme juntada do comprovante de pagamento do DAE n. 0419534270141 (f. 39), em atenção a Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM n. 02/2006.

Salienta-se que os aludidos pagamentos estão registrados no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais, conforme *print's* juntados no processo (NSU: 185025 e 185053), às f. 95-96.

A empresa não faz jus ao benefício da autodenúncia ou denúncia espontânea, pois o início de sua operação se deu após a publicação do Decreto Estadual n. 44.844/2008, o que afasta a benesse prevista no artigo 15, *caput*, do citado Decreto, *in verbis*:

Art. 15. Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais e hídricas, **anteriores a publicação deste Decreto**, sem as Licenças Ambientais, ou AAF ou outorga de uso de recursos hídricos, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO ou AAF, em caráter corretivo, ou outorga pela utilização de recursos hídricos e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.

Por esta razão, após ser vistoriada (Auto de Fiscalização n. 171571/2017, registrado no SIAM sob n. 0299516/2017, f. 101-102), e averiguado naquela ocasião que a empresa operava sem a devida licença, foi determinada a suspensão de suas atividades até sua regularização ambiental.



Em virtude da irregularidade, foi lavrado o Auto de Infração n. 8995/2017 (f. 103), conforme supedâneo no Decreto Estadual n. 44.844/2008, alterado pelo Decreto n. 47.137/2017.

Por conseguinte, no dia 23/05/2017 a empresa firmou Termo de Ajustamento de Conduta perante o Órgão Ambiental, sob o n. TAC/ASF/19/2017 (SIAM n. 0310747/2017) – via juntada às f. 104-106 –, e com vigência inicial de 12(doze) meses a partir de sua assinatura, para o retorno das suas atividades industriais, em caráter precário, condicionada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no cronograma físico do termo, inclusive para conclusão do processo administrativo de LOC, com supedâneo no art. 14, §3º, do Decreto Estadual n. 44.844/2008, alterado pelo Decreto Estadual n. 47.137/2017.

Noutro giro, não obstante a juntada dos documentos relacionados no FOBI, se fez necessário solicitar ao empreendimento informações complementares para andamento do processo e apreciação final acerca do mérito, de acordo com o Ofício SUPRAM-ASF n. 420/2017 - SIAM n. 0304875/2017, do qual a empresa teve pleno conhecimento e cuidou em atendê-lo no prazo estipulado pelo Órgão Ambiental, como indica a contrafé assinada pelo sócio proprietário da empresa em 23/03/2017, acostada às f. 107-109.

Por conseguinte, foi juntado o certificado de regularidade válido no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal, sob o registro n. 6196636 (f. 275), referente as atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, Instruções Normativas do IBAMA n. 06/2013 e art. 9º, XII, art. 17, inciso II, da Lei n. 6.938/1981, sendo que será condicionado a mantê-lo vigente durante o período da licença.

A f. 138, consta a Declaração de Inexistência de Áreas Contaminadas ou Suspeitas de Contaminação, conforme o anexo I, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n. 02/2010, assinada pelo representante legal da empresa e seu responsável técnico.

Também foi apresentada a ART n. 2017/02365, devidamente quitada e assinada (f. 112-115), relativa a profissional pelo gerenciamento e monitoramento ambiental das atividades da empresa, com previsão inicial de término que contempla a validade da licença de operação, se decidido por sua concessão.

Embora não haja posto e/ou ponto de abastecimento de combustível no âmbito da empresa, caracterizados na DN COPAM n. 108/2007 e Resolução CONAMA n. 273/2000, cabe destacar que aquela detém o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (f. 212), referente ao processo n. PTS1676/2013 e vistoria 2398, com validade até 01/11/2018 e que atesta a adoção de medidas de proteção contra incêndio e pânico, previstas no Decreto Estadual n. 43.805/2004 c/c Decreto n. 44.746/2008.

O empreendimento comprovou a regularidade ambiental dos seus fornecedores de matéria prima e dos responsáveis pela coleta dos resíduos sólidos, juntando nos autos as cópias das licenças válidas, contratos firmados e notas fiscais que demonstram a compra dos produtos e insumos utilizados na fábrica e recolhimento dos materiais. Salienta-se a condição neste parecer à destinação dos seus resíduos apenas para empresas ambientalmente regulares.



A empresa também juntou seu PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (f. 215-246), elaborado por profissional de nível superior inscrito no CREA/MG, como atesta a ART n. 2017/03633 (f. 247), junto com protocolo de seu recebimento pela Prefeitura de Nova Serrana/MG (f. 214), para garantir e oportunizar ao município a apreciação do estudo, em atenção ao que dispõe o §2º, art. 24, da Lei Federal n. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n. 7.404/2010.

Todavia, até o presente momento não houve manifestação expressa daquela Prefeitura, o que não obsta o regular andamento deste processo de licenciamento.

Ademais, assim preludiado neste Parecer Único, fora exarado pelo Técnico a conformidade para com o PGRS apresentado pela empresa, tido com satisfatório.

Outrossim, foi apresentado nos autos a Declaração emitida pela COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais, de 03/05/2017, pela qual se autoriza o lançamento dos efluentes líquidos da empresa na rede coletora de esgoto, de acordo com o Laudo de Liberação das Instalações de Esgotamento n. 001172353142, anexos às f. 251-253.

Curial, conforme adiantado neste parecer, foi constatado que a empresa cumpriu o cronograma físico do TAC/ASF/19/2017, mantendo-o vigente até seja decidido o mérito do requerimento de LOC.

Oportuno mencionar que a empresa efetuou o pagamento integral do DAE n. 9025199940134, registrado na Fazenda do Estado - NSU: 107669 (f. 283), relativo ao valor remanescente das custas processuais, apurado na Planilha de Custos – doc. SIAM n. 1126468/2017 (f. 276-276/v), o que viabiliza o julgamento do mérito deste licenciamento ambiental, conforme disposições da Resolução Conjunta SEMA/IEF/FEAM n. 2.125/2014 e Resolução SEMAD n. 412/2005.

Destarte, se verifica que o processo está devidamente formalizado com a juntada nos autos da documentação exigida no rol do FOBI e, em que pese a necessária solicitação de informações complementares, a apresentação da documentação suplementar se mostrou suficiente para conclusão da análise.

Portanto, ante das razões expostas, do ponto de vista jurídico, pugna pelo deferimento deste requerimento de LOC, com as condicionantes estabelecidas nos anexos I e II do presente parecer.

11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para a empresa AZK INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA para as atividades "Fabricação de calçados em geral" e "Moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco", no município de Nova Serrana, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Assinaturas manuscritas e rubricas no rodapé da página.



As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente da SUPRAM-ASF.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação, sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da AZK INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da AZK INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico da AZK INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da AZK INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA

Empreendimento: AZK INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA

CNPJ: 04.418.685/0001-41

Município: NOVA SERRANA

Atividades: "Fabricação de calçados em geral" e "Moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco"

Códigos DN 74/04: C-09-03-2 e C-07-05-6

Processo: 28911/2014/001/2014

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Destinar os resíduos sólidos, <u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u> , somente a empresas ambientalmente regulares (que detenham certificados e/ou autorizações ambientais válidas). Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos (notas fiscais contemporâneas, contratos vigentes, instruídos com os certificados e/ou autorizações ambientais válidos).	Durante a vigência da licença
03	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença
04	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Obs: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da AZK INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA

Empreendimento: AZK INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA

CNPJ: 04.418.685/0001-41

Município: NOVA SERRANA

Atividades: "Fabricação de calçados em geral" e "Moldagem de termoplástico organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco"

Códigos DN 74/04: C-09-03-2 e C-07-05-6

Processo: 28911/2014/001/2014

Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 6 - Coprocessamento |
| 2 - Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n. 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendimento: AZK INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA

CNPJ: 04.418.685/0001-41

Município: NOVA SERRANA

Atividades: "Fabricação de calçados em geral" e "Moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco"

Códigos DN 74/04: C-09-03-2 e C-07-05-6

Processo: 28911/2014/001/2014

Validade: 10 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO IV
Relatório Fotográfico da AZK INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA

Empreendimento: AZK INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA

CNPJ: 04.418.685/0001-41

Município: NOVA SERRANA

Atividades: “Fabricação de calçados em geral” e “Moldagem de termoplástico organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco”

Códigos DN 74/04: C-09-03-2 e C-07-05-6

Processo: 28911/2014/001/2014

Validade: 10 anos



Foto 01. Estoque de matérias primas

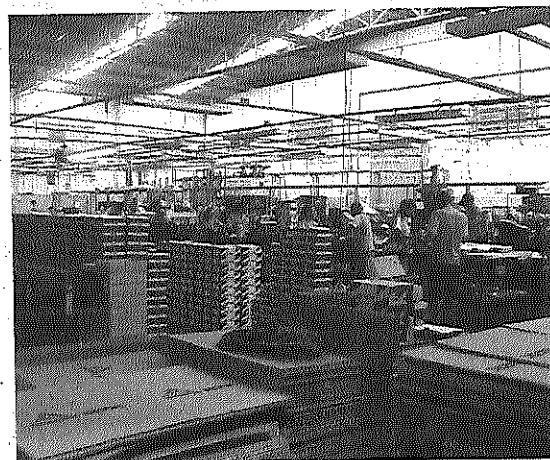


Foto 02. Área de produção

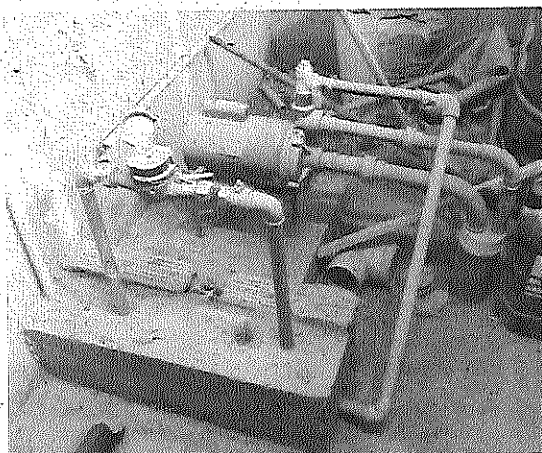


Foto 03. Poço para captação de água subterrânea



Foto 04. Coleta seletiva de resíduos

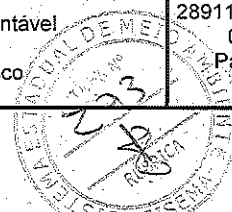


Foto 05. Área separação e armazenagem temporária dos resíduos sólidos.

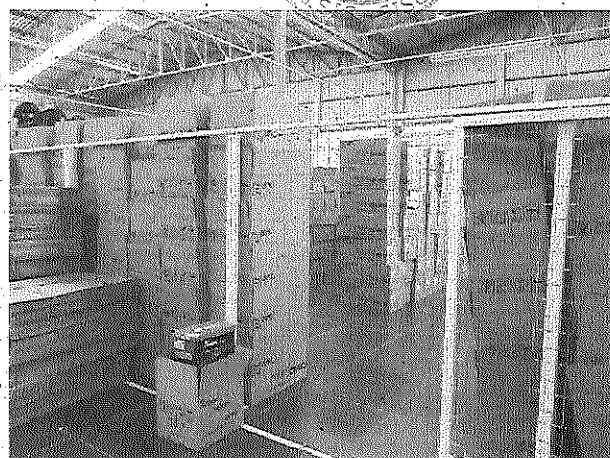


Foto 06. Depósito de produtos acabados

[Handwritten signatures and marks]

